



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL : AC00-SECSES-40/2014
PLENO
PROCESSO TC/MS : TC/2371/2013
PROTOCOLO : 1177129
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE LADARIO
RESPONSÁVEL : JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL : GESTOR
RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
CARGO DO RECORRENTE : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : RECURSO DE PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 02ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 26 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92, da Lei Complementar nº 48/90 (art. 73, da Lei Complementar n.º 160/2012) e nos art. 213, art. 214, inciso IV, art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

2 - PROVIMENTO PARCIAL do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir parcialmente o v. Acórdão nº 00/0804/2010 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir parcialmente a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

3 - Pela exclusão da multa imposta no item "2" do Acórdão recorrido, tendo em vista o falecimento do recorrente, Senhor José Francisco Mendes Sampaio, ocorrido aos vinte dias do mês de Janeiro do corrente ano;

4 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid

(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba